

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.529, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o avanço do novo coronavírus (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas e na cidade de Jardim do Seridó – RN, com dois casos confirmados em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.600 de 08 de abril de 2020, aumentando as restrições de circulação de pessoas, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda;

CONSIDERANDO a reunião de combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, ocorrida no dia 19 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma regulamentação para os permissionários dos espaços do mercado público municipal e açougue público municipal, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jardim do Seridó, os permissionários dos boxes e espaços do mercado público municipal e açougue público municipal de Jardim do Seridó deverão adotar as seguintes medidas:

I – Os vendedores e Colaboradores que estejam atuando na comercialização de produtos deverão sempre estar usando máscaras que protejam a boca e o nariz;

II – Deverá ser disponibilizado pelos permissionários, aos vendedores, colaboradores e clientes álcool 70% (setenta por cento) para assepsia das mãos.

Parágrafo Único. Os espaços que comercializem refeições e lanches não poderão disponibilizar mesas e cadeiras aos seus clientes, sendo tão somente permitido entrega rápida de comida (take away) ou delivery.

Art. 2º - A entrada de clientes e consumidores em ambos os locais só será permitida se estiverem usando máscaras que protejam a boca e o nariz.

Art. 3º- Em estabelecimentos comerciais presentes nesses locais, que necessitem da entrada de clientes para realização de compras, ficam permitidas a presença destes na proporção de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados).

Art. 4º A fiscalização das disposições desse Decreto ficará a cargo da Guarda Municipal de Jardim do Seridó e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 20 de maio de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:79E17835

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/05/2020. Edição 2276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>